

EMENDA N^º – CCJ
(ao PLC n^º 30, de 2011)

Suprime-se a alínea *d* do inciso II do § 3º do art. 42 do PLC n^º 30, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida no dispositivo suprimido é subjetiva, comprometendo a correta aplicação da norma. O valor de mercado é altamente variável no tempo e no espaço, além de não guardar relação alguma com o valor ecológico das espécies florestais.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS